

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-170 Telefone: (86) 3221-3531 - http://www.emgerpi.pi.gov.br

Contrato nº 7/2024

Processo nº 00120.001100/2024-72

CONTRATO Nº 05/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **EMPRESA GESTÃO** DE RECURSO DO **ESTADO** OUTRO. PIAUI S.A, E DO COMO CONTRATADA. ESCRITÓRIO LARISSA ILANA SOARES LOPES **RIBEIRO GONCALVES** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

EMPRESA DE GESTÃO DE **RECURSOS** DO PIAUÍ S/A (EMGERPI), Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, centro, CEP 64.002-2540, Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.643.068/0001-75, por sua diretora presidente em exercício, CLARICE CASTELO BRANCO LEITE, brasileira, divorciada, matrícula 410967-8, residente e domiciliada em Teresina-PI, e por sua Diretora de Gestão de Pessoa, SILVANA SARAIVA DAS NEVES, brasileira, casada, matrícula 287.483- X, residente e domiciliada em Teresina- PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o escritório LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE **ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.473.490/0001-95, localizada na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 260, Sala 05. térreo, bairro de centro, Teresina-PI, neste ato representado por LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, casada, inscrita CPF ***.636.273-**, residente e domiciliada em Teresina, parte doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, conforme exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.001100/2024-72, vinculado ao Parecer Iurídico 16/2024GJALC/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-

parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, número automático do SIAFE 24009246, Código da UG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

- 1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI n° 00120.001100/2024-72, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2 A presente contratação ocorre por INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentada no art.30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016 e art.24, inciso II, alínea "e", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.O objeto do presente Termo é a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços na área do Contencioso Trabalhista, incluídos os serviços de ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da EMGERPI- Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, elaboração de réplicas, memoriais, alegações finais, comparecimento em audiências, interposição de recursos e oferecimento de contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, sustentações orais, e elaboração de qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da EMGERPI- Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor **mensal** para a prestação dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando um valor **anual** de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 4.1 A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:
- a) Comparecer em audiências perante as varas da justiça do trabalho, bem como perante o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho, realizando defesas escritas e orais, sustentações orais perante o Pleno do TRT, bem como acompanhar e realizar recursos das ações que vão para o Tribunal Superior do Trabalho –TST, além de qualquer outro meio de defesa legalmente admitido;
- b) Interposição de recursos perante as diversas instâncias da Justiça do Trabalho;
- c) Acompanhar os processos nos quais a EMGERPI figure como parte nas Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Proceder a análise, o estudo da viabilidade e a definição da tese jurídica que será empregada nas ações em que a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o

trânsito em julgado:

- d.1) A CONTRATADA se reportará exclusivamente à respectiva unidade jurídica da EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;
- d.2) As orientações jurídicas serão requeridas pela CONTRATADA à Assessoria Jurídica da EMGERPI, apenas em casos excepcionais (questões controvertidas e complexas);
- d.3) As diretrizes técnicas repassadas pela EMGERPI, emanadas diretamente de seus órgãos técnicos, serão complementares às teses desenvolvidas pela CONTRATADA que em nenhuma hipótese exclui a obrigação inserta no item "a". Caso a CONTRATADA não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.
- e) Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser formulado ofício com parecer circunstanciado sobre a tramitação processual, bem como instruído com as principais peças embasadas e/ou esclarecedoras do pedido, para que a EMGERPI efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
- e.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (e) ou se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pela EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recibo e quando for o caso juntamente com a peça do recurso interposto;
- e.2). Deverá dessa forma, a CONTRATADA manter um fundo de reserva limitado ao somatório do valor máximo fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as suas alterações, para interposição de Recurso Ordinário e Recurso de Revista para atender os casos urgentes objeto do item anterior (b.1);
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- g) Zelar pela restituição, preferencialmente via online, à EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí dos depósitos recursais trabalhistas não convolados em penhora, informando a empresa quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores;
- h) Providenciar, preferencialmente via online, o levantamento de alvarás judiciais favoráveis à EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, informando a Empresa quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- i) Requerer em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais por meio de documento escrito, que deverão ser instruídos com as principais peças embasadas e/ou esclarecedoras do pedido;

- j) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- k) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- I) Manter a EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí informada a respeito do objeto do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao administrador/gestor do contrato:
- m) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do diretor-presidente da EMGERPI;
- n) Comparecer quinzenalmente em reuniões internas da EMGERPI, para tratativas acerca das defesas da Empresa, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas;
- o) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí e da sua atividade profissional contratada;
- p) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela EMGERPI -Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, mediante recibo até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- g) Disponibilizar à EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa mínima;
- r) Elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do expert, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil;
- s) Requerer, tempestiva e justificadamente, mediante parecer circunstanciado, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- t) Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos iudiciais Empresa desde o início do contrato, das respostas encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a suas respectivas documentações com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo final;
- u) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. A EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí fornecerá relatório com os dados das ações judiciais;
- v) Estar disponível, durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos e quaisquer outros atos relevantes ao perfeito adimplemento do contrato, à EMGERPI.
 - 4.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a

CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, sob a supervisão dos Fiscais do Contrato da EMGERPI.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados onde a EMGERPI Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí seja parte, ou possa vir a ser, nas diversas instâncias da Justiça do Trabalho no Estado do Piauí.
- 5.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao escritório, mediante anuência da Assessoria Jurídica da EMGERPI, segundo critérios de oportunidade e conveniência de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.
- 5.4. Os serviços são estimados não havendo, entretanto, limite mensal, sendo dever da contratada a execução da demanda mensal real.
- 5.5. As despesas de locomoção fora da comarca do CONTRATADO correrão por conta da CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias estabelecidas no Decreto nº 14.910 de 03 de agosto de 2012.
- 5.6. Para atendimento de decisões proferidas nas ações judiciais que tramitam fora do Estado do Piauí, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte dos processos, bem como despesas com diligências de carga e cópia, desde que a CONTRATADA seja previamente autorizada para esse fim.
- 5.7. As visitas de representantes do escritório contratado deverão ocorrer sempre que solicitado pelo Diretor-Presidente da EMGERPI e/ou sua Assessoria Jurídica, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços demais setores da empresa.
- 5.8. A CONTRATADA se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da EMGERPI, juntamente com cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, nos respectivos cartórios ou por meio de protocolo integrado, após a tomada de providências objeto deste Contrato.
- 5.9. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto, em razão do serviço ser de natureza técnico- profissional, conforme art.227 do RILC da EMGERPI.
- 6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

- 6.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela EMGERPI, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 A Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a EMGERPI, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e na sua ausência pelo GESTOR DO CONTRATO, das notas de recebimento e, dos relatórios mensais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 7.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5 Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a EMGERPI conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.7 A fatura não aceita pela EMGERPI será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.8 A EMGERPI poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:
 - 7.8.1 Execução defeituosa dos serviços;
- 7.8.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
 - 7.8.3 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 8.1.3. Atender prontamente às requisições da contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria discriminados neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas, como passagens, transporte, alimentação e hospedagem;
- 8.1.4.1 A inadimplência da contratada quanto aos encargos acima citados não transfere à EMGERPI a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Empresa Contratante;
- 8.1.7. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito, a CONTRATADA responderá perante a EMGERPI pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá a EMGERPI rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI;
- 8.1.8. A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.1.9. A Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 8.1.10. A Contratada deverá permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- 8.1.11. A Contratada deverá obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EMGERPI para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham

elas natureza principal ou acessória;

- 8.1.12. A contratada deverá designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a EMGERPI, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento;
- 8.1.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 8.1.14. A CONTRATADA não fornecerá a terceiros, seja a que título for, quaisquer documentos, dados pessoais ou informações que lhe tenham sido confiadas pela CONTRATANTE, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados;
- 8.1.15. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;
- 8.1.16. Informar à EMGERPI, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.
- 8.2.2. Distribuir serviços à Contratada, observada a conveniência, oportunidade, e demais critérios definidos neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Repassar à Contratada os documentos pertinentes, bem como os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.6. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora da prestação dos serviços contratados.
- 8.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 8.2.8. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de empregado especialmente designado por esta.
- 8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A EMGERPI indicará, por meio de Portaria, um representante da

Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

- 9.2. Comporão a fiscalização do contrato administrativo, visando o acompanhamento e vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Francisca Synara Pereira de Sousa, matrícula nº 0330210-5 e o Sr. Natan Esio Resende de Araújo, matrícula: 342859-1.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência e no Contrato, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.
- 9.4. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.
- 9.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art. 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.
- 9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.
- 9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto no subitem 10.2.1 na forma do art. Art.203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.
- 10.2.1. Inevitável a aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital (art.82 da Lei 13.303/2016).
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 10.3. 1. Advertência;
 - 10.3. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

- 10.3. 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.4. As sanções estabelecidas podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o art.83, §2 da Lei 13.303/2016.
- 10.5 A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:
- 10.5.1 A infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- 10.5.2 A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- 10.5.3 A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 10.6 A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:
- 10.6.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- 10.6.2 A contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
 - 10.6.3 A Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.
- 10.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece o art.84 da Lei 13.303/2016, a licitante que:
- 10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10 serão aplicadas as penas previstas no Capítulo II do Título XI da parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno

de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

SEGUNDA-CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS DE **ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL:**

- 12.1. No curso do contrato para a prestação de serviços advocatícios, a EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ e a observarão NORMAS DE ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO Contratada as CONTRATUAL para a diligência quanto ao cumprimento do contrato e a observância quanto aos objetivos administrativos que se objetiva alcançar.
- 12.2. Os pedidos abaixo descritos serão formalizados por meio de documento escrito.

12.2.1 PEDIDO DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

O advogado deverá protocolar ofício com a interpretação da decisão, interlocutória ou terminativa, que exija elaboração de conta, estabelecendo os limites, a incidência e a base do cálculo, fazendo com que este se faça conforme a coisa julgada, propiciando o seu fiel cumprimento, sem excesso. Deverá, sempre que possível, ser encaminhado juntamente com os autos judiciais.

12.2.2 PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Será realizado por escrito e tem o escopo de fornecer ao profissional incumbido da defesa da Contratante as informações e os documentos necessários à defesa dos direitos pleiteados em Juízo, independentemente da polaridade processual.

12.2.3 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

No relatório de acompanhamento mensal deverão constar todos os dados referentes aos processos, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas, estimativa de risco jurídico para a EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ (perda provável, possível ou remota), e valor das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

12.2.4 PEDIDO DE RECURSO FINANCEIRO PARA PROCESSOS JUDICIAIS **TRABALHISTAS**

Deverá ser feito por meio de ofício protocolado na Contratante, quando houver necessidade de desembolso financeiro para pagamento de custas processuais, emolumentos, cumprimento de decisões e condenações judiciais.

12.2.5 PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (OBRIGAÇÃO DE FAZER, LIMINAR, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ETC)

Deverá ser realizado por meio de ofício formulado pela Contratada e entregue à Contratante, quando houver necessidade de cumprimento de ordem iudicial.

a) O prazo de atendimento às solicitações efetuadas pela Contratada, no uso dos formulários, haverá de ser acertado entre as partes, de forma a não causar prejuízo à defesa da EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, aspecto diretamente vinculado à execução contratual.

b) As decisões favoráveis à EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, bem como as peças apresentadas judicialmente deverão ser remetidas à EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ para arquivamento e referência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u> <u>CONTRATUAIS:</u>

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.81 da Lei 13.303/2016 e art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;
- 13.2.5. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;
- 13.2.6. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a execução do contrato.
- 14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.
 - 14.3. O objeto dessa contratação direta não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, consignados para o exercício de 2024, mas os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício de 2024, serão incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente (2025), na Classificação 21.205.04.122.0109.2000, Natureza de Despesa: 339035 - 01, Fonte de Recursos: 500, Nota de Reserva nº 2024NR00132, Recurso Orçamentário: 2024RO06641.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

- 16.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.
- 16.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu

ramo de atividade.

- 16.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.
- 16.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte gualguer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

17.1. O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 e 240, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

18.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 57 da RILC da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO:

19.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA - DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI.

(assinado eletronicamente)

CLARICE CASTELO BRANCO LEITE

Diretora Administrativa, Financeira, e Contábil da EMGERPI Em substituição ao Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente) SILVANA SARAIVA DAS NEVES Diretora de Gestão de Pessoas da EMGERPI

(Assinado eletronicamente) LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONÇALVES

Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CASTELO BRANCO LEITE - Matr.0410967-8**, **Diretora Administrativa**, **Financeira e Contábil**, em 18/07/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SARAIVA DAS NEVES** - **Matr.0287483X**, **Diretora**, em 18/07/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto</u> Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **013566938** e o código CRC **55774869**.

Referência: Processo nº 00120.001100/2024-72 SEI nº 013566938